

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.195/2017.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1073 Pg. 1
Data: de 13 a 19
nov de 2017

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande autorizado a alienar o imóvel constante na matrícula nº 4048 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, Paraná.

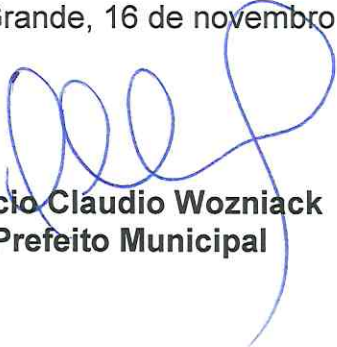
§ 1º Deverão ser respeitados os valores de mercado estabelecidos em avaliações emitidas pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º A alienação será processada nos moldes da legislação própria – Lei de Licitações e demais pertinentes.

§ 3º Os recursos oriundos da alienação serão destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, criado por meio da Lei Complementar nº 85 de 27 de dezembro de 2013, e preferencialmente serão destinados para o custeio de obras de pavimentação e calçamento de ruas na região do Bairro Veneza – Jardim Colonial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal